

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

MOÇÃO DE APOIO

Os Vereadores Cesar Ribeiro dos Santos - PSB Presidente, Renilson Pires da Silva - PSB Vice - Presidente, Rodinei Marcos Matiazzo - PSB Primeiro Secretario, Aparecida Ferreira de Carvalho - PSC Segunda Secretaria, e demais vereadores: Cleide Batista Werner, Cleverson Gelson dos Santos – PSB. Josnei Bueno de Oliveira – PROS. Jandir José Teixeira – PT e Alvino Nadir dos Santos-PSC. No uso de suas atribuições legais e na forma regimental, requerem à douta Mesa Diretora o envio de expedientes desta MOÇÃO DE APOIO ao Gabinete da Presidência do Senado Federal -OTÁVIO SOARES PACHECO - MD Excelentíssimo Senhor RODRIGO Senador Presidente do Senado Federal - SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÓNIO VILELA GABINETE 24 -CEP 70.165-900/Brasília/DF, para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo desta municipalidade Boaventuresnse, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legiferante.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da pratica do aborto, conforme implícita a ADPF nº 442 - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

que está fundamentada no argumento de que "não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida" e afirma ainda que "A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional". Coloca-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição todo poder emana e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, esta moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas reitera sua posição invariavelmente institutos. por variados feitas majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Que a presente Moção, após aprovada pelos nobres pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

APOIO, à autoridade Chefe do Poder do Augusto Senado da República Federativa do Brasil.

Edifício da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, 19 de setembro de 2023.

Cesar Ribeiro dos Santos

Vereador

Renilson Pires da Silva

Rodinei

Marcos

Matiazzo

Vereador

ach

Aparecida Ferreira de Carvalho

Vereadora

Alvino Nadir dos Santos

Vereador

Josnei Bueno de Oliveira

Vereador

Vereador

Cleide Batista Werner

Vereadora

Cleverson Gelson dos Santos

Vereador

Jandir José Teixeira

Vereador